

AO EXPEDIENTE

Em 21/09/2017

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 21/09/2017

1º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

(Do Vereador Lúcio José)

APROVADA

PLENÁRIO

Em 21/09/2017

Presidente

AVULSOS
DISTRIBUIÇÃO

Em 21/09/2017

1º Secretário

Cria o Prêmio "Maiores Contribuintes de Cabedelo", e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Maiores Contribuintes de Cabedelo" a ser concedido, anualmente, pela Câmara Municipal de Cabedelo, destinado a reconhecer as empresas que mais contribuíram com a arrecadação do ICMS e do ISS no âmbito do Município de Cabedelo (PB).

§ 1º A premiação considerará o período que vai de janeiro a dezembro do ano anterior, com a entrega da honraria em Sessão Solene do Poder Legislativo até o dia 31 de março do ano seguinte, em parceria com a Secretaria Municipal da Receita.

§ 2º A premiação reconhecerá:

- I - 05 (cinco) empresas do Regime Simples Nacional;
- II - 10 (dez) empresas que mais arrecadaram ICMS;
- III - 10 (dez) empresas que mais arrecadaram ISS;
- IV - 02 (dois) contabilistas.

§ 3º O resultado da arrecadação tributária, para premiação, no âmbito do Município de que trata o § 1º será solicitada, por certidão, a Secretaria Estadual da Receita/Coletoria Estadual em Cabedelo para o ICMS e a Secretaria Municipal da Receita para o ISS, com a antecedência necessária.

§ 4º As indicações dos "contabilistas" será solicitada a Secretaria da Receita Municipal.

Art. 2º As empresas vencedoras serão agraciadas com o Placa de Homenagem - "Maiores Contribuintes de Cabedelo" - indicando o ano de premiação e o respectivo tributo que deu origem a premiação.

Parágrafo único. As premiações de que trata o "caput", serão entregues aos vencedores em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, dando-se ampla publicidade.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 10.00 hs. Em 20/09/2017

Presidente

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO



Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

O Prêmio tem por objetivo criar um bom nível de relacionamento entre a Prefeitura/Câmara/Secretaria da Receita Municipal e os "contribuintes", de sorte a ressaltar a importância do empresariado para o Município, sobretudo no recolhimento dos tributos voluntariamente, proporcionando o desenvolvimento socioeconômico do Município.

A premiação servirá para disseminar e expandir o conceito de cidadania entre os empresários do Município de Cabedelo.

Com o aumento da arrecadação de tributos, eleva-se também o volume de investimentos que o Município fará no interesse da coletividade.

Cabedelo (PB), em 20 de setembro de 2017.


LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE